



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.016081/2023-35

**PARECER CEE/PI Nº 085/2023**

Opina pela renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2026, do Curso de BACHARELADO EM AGRONOMIA, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do Campus Dep. Jesualdo Cavalcanti, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Corrente (PI), com recomendações.

**PROCESSO CEE/PI Nº 134-C/2018**

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso – Bacharelado em Agronomia do Campus Jesualdo Cavalcanti em Corrente.

**RELATOR:** Antônio José Castelo Branco Medeiros

**DATA DA APROVAÇÃO:** 27/04/2023

**I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Este parecer refere-se ao Processo CEE/PI nº 134-C/2018 de pedido de renovação do reconhecimento do Curso Bacharelado em Agronomia do Campus Dep. Jesualdo Cavalcanti, em Corrente (PI).

A renovação anterior de reconhecimento do referido curso foi aprovada pela Resolução CEE/PI nº 172/2015, até 31 de dezembro de 2018, com base no Parecer CEE/PI nº 168/2015, relatado pelo Conselheiro Francisco Soares dos Santos Filho, com recomendações abaixo consideradas.

Em 27 de junho de 2018, o Reitor em exercício, Evandro Alberto de Sousa solicitou a renovação do reconhecimento dos cinco cursos ministrados no Campus Dep. Jesualdo Cavalcanti em Corrente (PI), (fl. 001). Entre os cursos está o Bacharelado em Agronomia. A solicitação de renovação de reconhecimento foi, portanto, solicitado no prazo previsto.

Atendendo o que dispõe a Resolução CEE/PI nº 010, de 23 de janeiro de 2008, o requerente anexa o Decreto Federal, de 29 de março de 1993, que autoriza a criação e funcionamento do

Curso de Agronomia (fl. 012). A renovação anterior de reconhecimento do curso foi homologada pela Decreto nº 16.359 de 23.12.2015.

A Comissão Verificadora, composta pelos professores Antônio Luís Galvão de Almeida, Gilson Lages Fortes Portela e Eudócio Soares Lima Verde, foi nomeada em 07 de junho de 2019 e apresentou seu relatório 21 de janeiro de 2020.

O processo foi distribuído para o Conselheiro Francisco Soares dos Santos Filho, posteriormente foi redistribuído para o Conselheiro Francisco Guedes; e por fim para o atual conselheiro-relator.

## II – RELATÓRIO

Foram apresentados todos os documentos exigidos pelo artigo 31, parágrafo único da Resolução CEE/PI nº 010/2008.

Está juntado currículo Lattes do coordenador acadêmico (fls. 105-224), Sammy Sidney Rocha Matias, doutor em Agronomia pela UNESP – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. O regime de trabalho do atual coordenador é de Dedicção Exclusiva (40 horas). E, conforme a Comissão Verificadora, tem excelente experiência de magistério superior e de gestão acadêmica, e tem atuação muito boa na relação com docentes e discentes.

### DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica.

O Projeto Pedagógico do curso, ressaltando e justificando as alterações adotadas desde a autorização até a solicitação do reconhecimento (fls. 015-170). Segundo a Comissão Verificadora, o contexto educacional é contemplado de forma *suficiente*, pois as diretrizes curriculares nacionais para o ensino da história e cultura afrobrasileira e indígena (Lei nº. 11.645 de 10 de março de 2008); resolução CNE /CP n. 01 de 17 de junho de 2004) não estão sendo contempladas.

Da mesma maneira, as políticas institucionais de extensão e pesquisas atendem de maneira *suficiente* apenas.

Os objetivos do curso apresentam muito boa coerência, em uma análise sistêmica e global com o perfil do egresso que expressa de maneira muito bem as competências e habilidades do egresso.

Na estrutura curricular, não se identificou a articulação da teoria com a prática. A matriz constante no PPC que está no processo está diferente da matriz usada no curso.

O coordenador explica em seu comentário: “houve um erro do envio da matriz. A matriz enviada foi a que estava sendo trabalhada para implantação e não a que o curso atualmente segue”.

Quanto aos conteúdos curriculares, diz a Comissão Verificadora que “possibilitam o desenvolvimento do perfil profissional do egresso de forma apenas suficiente, pois em uma análise sistêmica e global, não atende os aspectos: adequação da bibliografia, pois apresentam bibliografia antigas e desatualizado, educação em direitos humanos e de educação das relações éticos-raciais”.

E quanto à Metodologia: “Falta realização de aulas práticas, utilização de sistemas computacionais e viagens de estudos e visitas técnicas”. Comentário do Coordenador: As aulas práticas não estão ou não foram possíveis em virtude do veículo (ônibus) da UESPI - Corrente está a um ano sem funcionamento.

O uso de Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs – no processo de ensino-aprendizagem foi considerado *suficiente*, pois o processo de ensino aprendizagem funciona de forma precária, com instabilidade na internet, aparelhos desatualizados e em quantidade insuficiente.

Os procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem atendem de maneira excelente.

Não há apoio extraclasse e psicopedagógico, de atividades de nivelamento, não há participação em centros acadêmicos e em intercâmbio. O coordenador esclarece em seu comentário: “Em relação a profissionais de psicopedagógica falta a UESPI contratar esse profissional. Os centros acadêmicos são de responsabilidade dos discentes”.

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi avaliado como muito bom, considerando os aspectos de carga horária, forma de apresentação, orientação e coordenação.

## **DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo.**

Com base no quadro demonstrativo do corpo docente (fls. 025-111), a Comissão Verificadora identificou as seguintes informações:

O Núcleo Docente Estruturante – NDE foi considerado insuficiente, pois não há registro de reunião recente; a única reunião ocorreu em 02 de junho de 2018. Na reunião da comissão de avaliação ocorrido no dia 23 de janeiro de 2020 com o NDE só compareceram 02 membros. Segundo o Coordenador, “em relação a falta de reuniões do NDE, como o número de professores é reduzido, ou seja, praticamente os mesmos professores fazem parte do NDE e colegiado. Nas reuniões do colegiado, termina conversando sobre todos os assuntos”.

Já o funcionamento do colegiado de curso é excelente, com representatividade dos seguimentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.

O percentual dos docentes graduados em programas de pós-graduação *stricto sensu* é de 45%, portanto suficiente. O percentual de doutores é de 34%, portanto muito bom.

O regime de trabalho do corpo docente com tempo integral maior ou igual a 80%. Contingente do corpo docente efetivo possui experiência profissional igual a 62%, portanto maior que 60% e menor que 80%. Existe um contingente maior que 80% do corpo docente possui experiências de magistério superior com mais de 3 anos para bacharelado.

Já a produção científica, cultural, artística e tecnológica, 56% dos docentes têm entre 4 a 6 produções nos últimos 3 anos; é apenas *suficiente*.

A Comissão Verificadora considerou o regime escolar suficiente, considerando a quantidade insuficiente de professores. Não é a opinião do Coordenador: são oferecidas 30 vagas anualmente.

O plano de estágio praticado (fls. 235-250) foi avaliado como muito bom considerando carga horária, orientação, supervisão e coordenação. Da mesma forma as atividades complementares, considerando os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e forma de aproveitamento.

Quanto à biblioteca, tanto a Bibliografia Básica como a Complementar foram consideradas insuficientes. Pois os livros desatualizados e quantidades inferior ao necessário. O Coordenador esclarece que a bibliografia é complementada com livros dos professores.

Os periódicos especializados são inexistentes.

## **DIMENSÃO 3 – Instalações Físicas.**

Sobre as instalações físicas foram considerados os seguintes aspectos:

Salas de aula suficientes, mas “devem ser melhoradas as portas, piso e falta equipamentos de mídia”.

Não existem os Gabinetes de trabalho para professores de Tempo Integral. O relatório da Comissão informa também que a sala de professores é inexistente.

O Espaço de trabalho para Coordenação do Curso e Serviços acadêmicos é muito bom: sala ampla, boa conservação, embora ainda seja compartilhada com funcionários.

O acesso dos alunos a equipamentos de informática é insuficiente: computadores desatualizados e poucos funcionando, internet funcionando precariamente.

Os Laboratórios didáticos especializados são *insuficientes*. tanto quanto a quantidade como à qualidade, embora para Agronomia e Zootecnia seja obrigatório verificar a Fazenda Escola. Os equipamentos são insuficientes para o curso.

O Coordenador informa: o laboratório de solo recebeu novos equipamentos oriundos de pesquisas do professor Dr. Sammy, coordenador, que está sendo introduzido visando a melhoria do espaço. (Mais ressalta que não são equipamento do patrimônio da UESPI).

Os Laboratórios didáticos especializados: serviços são insuficientes, pois há poucos computadores em funcionamento.

A Comissão Verificadora considerou muito bom a existência do Comitê de ética na Utilização de Animais (CEUA), mas esse comitê funciona em Teresina.

O Relatório da CPA da instituição é de 2018, mas não é focado especialmente no curso. (fls. 265-291)

### III – AVALIAÇÕES

As ações decorrentes dos processos de avaliação do curso (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão previstas/implantadas de maneira insuficiente. O Coordenador esclarece que não há profissionais para acompanhar.

As informações sobre o histórico de participação no Exame Nacional de Desempenho – ENADE (fls. 292-294) do curso de Bacharelado em Agronomia não apresentam conceitos do ENADE nos anos de 2004, 2007 e 2013, apresentando-se nas planilhas do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos “Anísio Teixeira” – INEP com a expressão S/C, ou seja, Sem Conceito. Todavia, no ENADE, em 2010, o curso apresentou Conceito 2 (dois), considerado insuficiente para continuar sua oferta.; e em 2018 tem também o conceito 2.

Esse é o resultado das **NOTAS DA COMISSÃO VERIFICADORA:**

NOTA D1 = 54	Conceito D1 = 1,35	1,35
NOTA D2 = 45	Conceito D1 = 1,23	1,23
NOTA D3 = 25	Conceito D3 = 0,57	0,57
<b>CONCEITO DO CURSO</b>		<b>3,15</b>

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à autorização do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Final 3,15 (três vírgula quinze) ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um Conceito de Curso 3 (três), em uma escala que vai de 1 a 5.

O Parecer Geral o Coordenador conclui: “deixo registrado que a falta de material humano (professores e técnicos) e, por fim, falta de recursos financeiros é o maior problema para não atingirmos resultados satisfatórios e adequados em vários itens. Essa situação só será resolvida com a contratação de profissionais e recursos financeiros”.

### IV – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Analisando o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora, bem como suas recomendações para melhoria das condições de funcionamento do curso e de outras peças do processo esta relatoria recomenda ao pleno pela renovação do reconhecimento do curso de Bacharelado em Agronomia do *Campus* Dep. Jesualdo Cavalcanti, até 31 de dezembro de 2026, e apresenta as recomendações abaixo relacionadas:

1. que se providencie a biblioteca virtual, inclusive para periódicos especializados, sem prejuízo de ampliação de acervo físico;
2. que sejam garantidas a sala de professores e os gabinetes para os professores em tempo integral;
3. que seja incentivada a produção científica dos docentes;
4. que os Laboratórios, em especial a Fazenda, sejam viabilizados.

## V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 060/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de abril de 2023.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros - Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 02/06/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 12/06/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 16/06/2023, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 16/06/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 16/06/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 03/07/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 21/07/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7780292** e o código CRC **C2CC10E7**.